



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 531

---

INSTITUI O CONSELHO COMUNITÁRIO DE HABITAÇÃO  
CONCOHAB.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Pre  
feito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica instituído o Conselho Comunitári  
rio de Habitação - CONCOHAB.

Artº. 2º - O Conselho Comunitário de Habitação  
CONCOHAB - tem por finalidade a elaboração, coordenação, fiscali  
zação, acompanhamento e/ou execução do Programa de Habitação Po  
pular no Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, competin  
do-lhe:

I - Detectar as necessidades e propor a políti  
ca habitacional para o Município;

II - Estabelecer prioridade para execução do  
Programa tendo em vista as suas peculiaridades e necessidades;

III - Compatibilizar planos municipais com o  
Governo Estadual e Governo Federal;

IV - Propor, acompanhar e fiscalizar o Programa  
de Habitação Popular do Município com a finalidade de estimular  
a construção de casas para famílias de até 5 ( cinco) salários -  
mínimos de renda mensal, sob a forma de financiamento obtido /  
através da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais -  
COHAB/MG.

V - selecionar os beneficiários do Programa;

VI - propor locais apropriados para as constru  
ções, a tipologia adequada a cada família e a forma de execução  
seja através de mutirão, administração própria dos beneficiários,  
contratação de firmas construtoras, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº. 3º - O Conselho Comunitário de Habitação é constituído por:

I - 1 (hum) representante da Prefeitura Municipal, que será o presidente do Conselho ;

II - 1 (hum) representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pela própria Câmara.

III - Um mínimo de 2 ( dois) e um máximo de 5 (cinco) representantes de Segmentos da Sociedade Civil do Município, convidado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos legais.

Artº. 4º - Em caso de falta e impedimento do representante designado para presidir o Conselho , o Prefeito Municipal indicará o substituto.

Artº. 5º - Os membros do Conselho Comunitário de Habitação terão mandato de 2 (dois) anos , podendo ser reconduzidos.

Artº. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Comunitário de Habitação é gratuito e considerado serviço relevante , para os fins da legislação vigente..

Artº. 7º - Este documento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 16 de Outubro de 1992.

JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

  
JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.